



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05564/07

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): José Antônio Gomes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Por invalidez com proventos integrais. Resolução. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01986/13

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: José Antônio Gomes.
 - 2.2. Cargo: Motorista.
 - 2.3. Matrícula: 18.232-0.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 549/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto – Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 28 de agosto de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 19 a 31 de agosto de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 844,06.
- 4. Relatório:** A Auditoria, inicialmente (fls.68/69), suscitou a adequação do benefício ao disposto na EC 70/2012. Citado, o Presidente do IPM não se pronunciou. Foi assinado prazo para a indicada providência, conforme Resolução RC2 - TC 00160/12. O IPM, então, procedeu às alterações necessárias. Ao final, a Auditoria concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05564/07

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 - TC 00160/12, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05564/07**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR o CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 - TC 00160/12; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor JOSÉ ANTÔNIO GOMES, matrícula 18.232-0, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 549/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 82 e 84).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB